



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 024/2024 – DISPENSA ELETRONICA 007/2024

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

A Secretária Municipal de Educação de Caratinga/MG, Elaine Teixeira Cardoso Alves, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação da empresa CASA DO PRODUTOR DE CARATINGA COMERCIAL LTDA, que discorre sobre eventual inobservância dos itens 4.4.1 e 4.4.2 do Aviso de Dispensa, que segundo o requerente contrariou o princípio da isonomia;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública; e

CONSIDERANDO a manifestação jurídica retro, que opina pela anulação do processo.

RESOLVE:

ANULAR o processo administrativo licitatório nº 024/2024, Dispensa Por Limite 007/2024, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para manutenção de brinquedos instalados em praças públicas do município de Caratinga.

Inicialmente ressalta-se que a **ANULAÇÃO** está fundamentada no art. 71, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que quando da abertura das propostas de preços apresentadas pelas empresas CASA DO PRODUTOR DE CARATINGA COMERCIAL LTDA e HGT CONSTRUÇÕES EM EUCALIPTO LTDA, não foi observado o estabelecido no item 4.4.2 do Aviso de Dispensa, razão pela qual a anulação do presente certame é a medida mais correta.

Observa-se ainda, que a decisão tomada "**de anulação**" não acarretará qualquer prejuízo aos interessados, sendo que, a administração recorrendo-se ao princípio da autotutela tem o dever primário de sustar os atos praticados por ela, que podem eventualmente causar prejuízo a ela própria e/ou a terceiros.

Nesse contexto, mostra-se ilegal a não observância do estabelecido no item 4.4.2 do Aviso de Dispensa do certame em questão, ou seja, a não possibilidade do(a)



licitantes reajustar sua proposta, devendo ainda, ser observado que mesmo que a regra contida no referido item, não seja usualmente indicada, a mesma constou do Aviso de Dispensa e deveria ter sido observada.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público aventadas, e partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios na condução do procedimento, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público a justificar a anulação, com fundamento no inciso III do art. 71 da NLLC (Lei 14.133/2021).

E ainda, com fulcro no art. 71, § 3º, da Lei 14.133/2021, dar-se-á ciência aos interessados da anulação do presente expediente, para que, querendo, possam ser manifestar, no prazo de 03 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d" do mesmo diploma legal.

Ultrapassado o prazo legal para manifestação dos interessados, proceda-se com a inclusão do serviço/objeto aqui pretendido, no processo já em andamento para aquisição de itens de madeira (pergolados, lixeiras tipo papeleiro e bancos para atender as reformas de praças), haja vista, que todos são objetos fabricados com madeira, situação que possibilita sua contratação em um único processo.

Publique-se.

Caratinga, 23 de abril de 2024.

Elaine Teixeira Cardoso Alves
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes